**RESOLUÇÃO CMAS N.º 009/2017**

Institui o Regulamento do Processo de Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social de Itaiópolis/SC - CMAS, para o biênio 2017/2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaiópolis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS e considerando o disposto na Lei Municipal nº 769/2017 e Decisão Plenária em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de Setembro de 2017, que instituiu a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral através da Resolução CMAS nº **008/2017**, qual também aprovou o Regimento Interno do CMAS,

RESOLVE:

**Art. 1 °** - Aprovar o Regulamento do Processo de Eleição da Sociedade Civil que elegerá os representantes dos Segmentos: Entidades e Organizações de Assistência Social, representantes dos Trabalhadores do Setor e representantes de Usuários e Organizações de Usuários para atuação no CMAS no biênio 2017/2019.

***Das Inscrições***

**Art. 2°** - O credenciamento de eleitores e registro de candidaturas dos segmentos da

Sociedade Civil serão realizados no período **de 27 de setembro a 11 de outubro de 2017**, no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h, junto à Secretaria Executiva do Conselho, situada na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, Rua Paulo Klodzinski, 580, Centro de Itaiópolis – SC.

**Parágrafo Único**: Não serão admitidas inscrições fora do período determinado no *caput* deste artigo.

**Art. 3°** - O credenciamento de eleitores e inscrição das candidaturas serão aceitos mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Itaiópolis - CMAS, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição como **eleitor** OU como **eleitor e candidato**, devidamente assinado pelo Representante Legal da Entidade/Instituição/Organização ou Trabalhador do Setor, conforme Anexo I, ou assinado pelo Usuário, conforme Anexo II, modelos estes disponibilizados na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e no site: www.itaiopolis.sc.gov.br.

II – Fotocópia de documento de identidade e CPF dos representantes, titular e suplente, indicados como eleitores e/ou candidatos;

III – Fotocópia da ata da eleição da atual diretoria e quando for o caso, Fotocópia da Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – Declaração do Órgão Gestor da Política de Assistência Social ou CRAS, comprovando ser usuário desta política em âmbito municipal, no caso de **Usuários**, tanto como eleitores quanto como candidatos, conforme Anexo III, modelo disponibilizado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e no site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br);

V - Declaração do Conselho Representante ou da entidade que exerce seu trabalho na área da Assistência Social Municipal, referente à categoria de **Trabalhador do Setor**, tanto como eleitores quanto como candidatos, conforme Anexo IV, modelo disponibilizado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e no site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br) ;

VI – Declaração de compromisso para todos os inscritos como **Candidatos**, segundo Anexo V, modelo disponibilizado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e no site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br).

**Parágrafo Único: Entidades/Organizações de Assistência Social e Trabalhadores do Setor deverão indicar no mínimo dois representantes a candidatos.**

***Da Composição***

**Art. 4°** - Conforme previsto na Lei 769/2017, art 7°, poderá concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o biênio 2017/2019, 04 (quatro) representantes titulares e seus respectivos suplentes da sociedade civil de âmbito municipal, distribuídas entre os segmentos da área de assistência social do Município de Itaiópolis, sendo:

I - 02 representantes de Usuários da Política de Assistência Social do município de Itaiópolis, dentre os beneficiários do programa Bolsa Família, do Benefício de Prestação Continuada - BPC e de famílias acompanhadas pelo Sistema de Proteção Básica e Especial do Município;

II- 01 representante de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

III- 01 representante de Trabalhadores do Setor, no âmbito municipal, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam na política de assistência social, conforme previsto na Resolução nº 17/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**Parágrafo único:** Não havendo um dos segmentos conforme incisos I, II e III, poderão compor as vagas disponíveis um dos demais segmentos conforme previsto na lei Municipal nº 769/2017.

**Art. 5°** - Todos os eleitores e candidatos devem apresentar a documentação básica prevista no art. 3º, em perfeita ordem, de acordo com o edital público que será divulgado no Diário Oficial do Município, e cada segmento deverá obedecer as seguintes especificidades:

I - Somente poderão participar do processo de escolha como representantes de Usuários os que estejam vinculados aos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, sendo aceitas declarações emitidas pelas Equipes Técnicas das Unidades Públicas, conforme art. 3º.

II - Somente poderão participar do processo de escolha as Entidades e Organizações de Assistência Social com inscrições no Conselho Municipal de Assistência Social de Itaiópolis – CMAS;

III - Somente poderão participar do processo de escolha os Trabalhadores do Setor que apresentarem documento comprobatório conforme art. 3º.

***Da Habilitação e dos Recursos***

**Art. 6° -** A Secretaria Executiva dos Conselhos autuará as fichas de inscrição de candidatos e eleitores e encaminhará para a Comissão Organizadora os documentos anexados ao requerimento de inscrição.

**§ 1º.** Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição caberá recurso dirigido à

Comissão Organizadora da Eleição até às 11:00 horas do dia 16 de outubro de 2017.

**§ 2**º O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Organizadora da Eleição também será divulgado no dia do Fórum de Eleição.

***Da Eleição***

**Art. 7º** - O Fórum de Eleição da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social juntamente com a Comissão de eleição formada por Conselheiros Municipais.

**Parágrafo Único -** Cabe a Secretaria Executiva do CMAS, dar ciência dos termos deste Edital de Convocação do Fórum de Eleição ao Ministério Público e às Entidades e Organizações de Assistência Social com Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, Organizações e Representantes de Usuários da Política e Assistência Social e Representantes dos Trabalhadores do Setor habilitados a participarem do presente pleito.

**Art. 8º -** A eleição se realizará no dia **16 de Outubro de 2017**, no período das 14h00min às 16h30min, na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado à Rua Antônio Daudt Loures, s/n, Bairro Vila Nova, em Itaiópolis/SC.

**Art. 9º -** A mesa receptora formada para o Fórum de Eleição será composta por dois representantes, sendo um da Comissão de Eleição e outro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e ficarão responsáveis por:

I. Registrar a ata da abertura ao término do Fórum de Eleição, contendo local, data, horário, bem como eventuais ocorrências;

II. Receber o credenciamento e fotocópias das carteiras de identidade dos delegados votantes;

III. Registrar o nome dos participantes, de forma legível, na lista de presença;

IV. Colher as assinaturas dos delegados nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;

**Art. 10** - A Assembléia não obedecerá a quorum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

**Art. 11** – Será solicitada ao Ministério Público a indicação de um representante, para fiscalizar o processo eleitoral junto com o Conselho Municipal de Assistência Social de

Itaiópolis – CMAS.

**Art. 12 -** As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Organizadora da Eleição.

**Art. 13 -** O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

**Art. 14 -** As cédulas de votação listarão todas as entidades habilitadas ao pleito de acordo com os segmentos estabelecidos no art. 4º deste regulamento.

**§ 1° -** Cada cédula de votação será rubricada por 03 (três) membros da comissão organizadora.

**§ 2° -** Os representantes dos usuários poderão votar em até 04 (quatro) representantes do seu segmento;

**§ 3º -** Entidades e Organizações de Assistência Social e Trabalhadores do Setor poderão votar, cada um, em até 02 (dois) representantes do seu segmento;

**Art. 15 -** Serão consideradas nulas as cédulas:

I - Que contenham o voto em número maior de candidatos do que as determinadas no art.14, § 2º e § 3°;

II - Que não correspondam ao modelo oficial;

III - Que não estiverem devidamente rubricadas pela comissão eleitoral;

IV - Que estiverem rasuradas;

**Art. 16 -** A apuração será realizada pela Comissão Organizadora da Eleição.

**Art. 17 -** Totalizados os votos, aqueles que obtiverem o maior número, de acordo com seu segmento, serão proclamados para compor o Conselho para o biênio de 2017/2019.

**§ 1º -** Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas a ele destinadas, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) preenchida(s) pelo(s) candidato(s) mais votado(s) não eleito(s) em outro segmento. Permanecendo vacância, caberá à Comissão Organizadora proceder à readequação das vagas para garantir a composição do Conselho.

**§ 2º -** Em caso de empate, serão eleitos: em caso de entidade, aquela com data de

fundação mais antiga; em caso de organizações de trabalhadores, aquela com data de

fundação mais antiga; em caso de usuários, o mais idoso. Persistindo o empate, o

desempate será feito por sorteio.

**§ 3º -** Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos.

**§ 4º -** Os candidatos que não forem votados entre os primeiros que comporão o Conselho, permanecerão listados, por segmento e por ordem do número de votos, e serão chamados, nesta ordem, a compor o Conselho no caso de vacância ou aumento do número de conselheiros.

**Art. 18** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação apresentará aos presentes os nomes dos eleitos definidos pelos grupos, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.

**Da Proclamação dos Eleitos**

**Art. 19** - Serão proclamados eleitos os representantes definidos pelo Fórum de Eleição, sendo titular e suplente.

**Art. 20 -** O resultado final do Fórum de Eleição será divulgado até 18 de Outubro de 2017 no site: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br).

**Da Posse dos eleitos**

**Art. 21 -** A posse dos eleitos dar-se-á na próxima reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social a ser realizada em 30 de Outubro de 2017.

**Das Disposições Finais**

**Art. 22 -** A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

**Art. 23 -** Os conselheiros terão as seguintes responsabilidades:

I - Participar de reuniões ordinárias, mensalmente, e de reuniões extraordinárias sempre que necessário, conforme art. 13 da Lei Municipal 769/2017.

II - Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor.

**Art. 24 -** Casos omissos serão avaliados pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 25** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 20 de Outubro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Abigail de Oliveira

Presidente do CMAS